



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024 - SEMED

CONSIDERANDO que a Administração publicou Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 – SEMED, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**”.

CONSIDERANDO que referido pregão eletrônico fora alvo de apreciação pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, que por decisão monocrática decidiu pela suspensão do certame.

CONSIDERANDO que na análise técnica realizada pela CGM – Controladoria Geral do Município, acompanhou a decisão proferida pelo egrégio Tribunal do norte apontado.

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo.

PASSO A DECIDIR:

DA FUNDAMENTAÇÃO

A súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, prevê de modo expresse a possibilidade que detém a Administração de anular ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da lei das licitações, reiteramos a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2024, no art. 71 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos, destacamos um princípio fundamental no âmbito da licitação pública que é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação traduz-se, geralmente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa.

Com tal ato a Administração pretende observar com maior cautela o objeto da licitação bem como os quesitos para sua contratação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 011/2024 - SEMED, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Santarém-PA, 16 de abril de 2025.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 011/2025 – GAB-PMS